

Sancionada Lei N  
4636, de 29 de Agosto  
2000



FOLHA Nº 001  
DATA 25/08/00  
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2.000

## PROCESSO

Nº 308/2000

Interessado: Mesa Diretora  
Projeto de Lei nº 051/2000

Assunto: Fixa o subsídio do Prefeito municipal e do Vice-Prefeito,  
para vigor no mandato 2001/2004, e das outras providências.

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_  
do ano de \_\_\_\_\_

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

# Câmara Municipal de Colatina

## Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 002

**PROJETO DE LEI Nº 751/2000**

DATA 25/08/00

RUBRICA *f*

Fixa o subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, para viger no mandato 2001/2004, e dá outras providências.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.

A **Câmara Municipal de Colatina**, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o Inciso V, do Art. 29 da Constituição Federal, APROVA:

**Art. 1º** - O subsídio mensal devido ao Prefeito Municipal de Colatina, para viger a partir de 01 de Janeiro de 2001, fica fixado em R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

**Art. 2º** - O subsídio mensal devido ao Vice-Prefeito Municipal de Colatina, para viger a partir de 01 de Janeiro de 2001, fica fixado em R\$ 3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais).

**Art. 3º** - O subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito será reajustado anualmente, no mês de Janeiro, pelo IPC/FIPE acumulado, observado o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º** - As despesas resultantes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões  
Em, 06 de Junho de 2000

MESA DIRETORA:

*Silviano Ferreira Filho*  
*[Assinatura]*

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
	Nº 308	Fls 34	Livro 06
	Colatina, 25 de 08		do 2000
	<i>f</i> FUNCIONÁRIO		

SECRETARIA DE ECONOMIA DO GOV. DO RJ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Sala das Sessões, 28/08/2000  
  
PRESIDENTE

SECRETARIA DE ECONOMIA DO GOV. DO RJ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

FOLHA N.º 003

DATA 25/08/00

RUBRICA

f

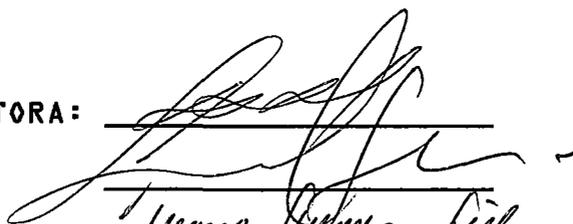
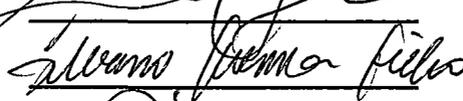
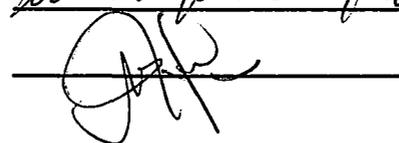
O presente Projeto de Lei objetiva cumprir com o que estabelece o Inciso V, do Art. 29 da Constituição Federal, que diz: "V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal,..." combinado com o que estabelece o Art. 26 da Constituição Estadual, que diz: "A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada antes das eleições, pela Câmara Municipal, em cada Legislatura, para vigorar na subsequente..." e Art. 57 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece: "A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da Legislatura, até 30 dias antes das eleições municipais, vigorando para a Legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição federal e na Constituição Estadual".

Como forma de cumprir o que estabelece a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, estamos encaminhando à apreciação do duto Plenário o presente Projeto de Lei objetivando promover a adequação aos limites constitucionais no que se refere ao subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres companheiros apoio na apreciação da matéria em tela.

Sala das Sessões  
Em, 06 de Junho de 2000

MESA DIRETORA:

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

## Estado do Espírito Santo

---

### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 051/2000, de autoria da Mesa Diretora em que fixa o subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, para vigor no mandato 2001/2004.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

#### PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei têm por finalidade fixar o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, para vigor na legislatura 2001/2004.

Apresenta justificativa aduzindo que o presente Projeto de Lei objetiva cumprir com o que estabelece o Inciso V, do artigo 29 da Constituição Federal, procurando ainda promover a adequação aos limites constitucionais no que se refere a subsídio do Prefeito e Vice.

Obedecendo desta forma ao preceito constitucional, o presente Projeto de Lei fixa em R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) o subsídio Prefeito e R\$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais) o subsídio do Vice-Prefeito.

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios Éticos, Morais e Legais que esta Casa exige é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando seus pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,

Em 28 de agosto de 2000

  
**Willen Clinger F. Machado**  
Presidente

  
**Henrique Soares Macedo**  
Vice-Presidente

**Ademar Correa dos Santos**  
Membro

Aprovado em única discussão,  
por unanimidade  
Sala das Sessões, 28/08/2000  


# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

## Estado do Espírito Santo

---

### COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 051/2000, de autoria da Mesa Diretora em que fixa o subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, para viger no mandato 2001/2004.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

#### PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei têm por finalidade fixar o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, para viger na legislatura 2001/2004.

Apresenta justificativa aduzindo que o presente Projeto de Lei objetiva cumprir com o que estabelece o Inciso V, do artigo 29 da Constituição Federal, procurando ainda promover a adequação aos limites constitucionais no que se refere a subsídio do Prefeito e Vice.

Obedecendo desta forma ao preceito constitucional, o presente Projeto de Lei fixa em R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) o subsídio Prefeito e R\$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais) o subsídio do Vice-Prefeito.

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios Éticos, Morais e Legais que esta Casa exige é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando seus pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,

Em 28 de agosto de 2000

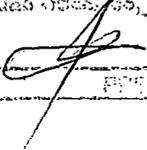


**Álvaro Guerra Filho**  
Presidente



**Lauristone da Silva**  
Vice-Presidente

**Dair Nascimento**  
Membro

Aprovado em única discussão,  
por unanimidade  
Sala das Sessões, 28 / 08 / 2000  


# Câmara Municipal de Colatina

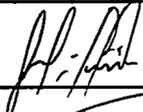
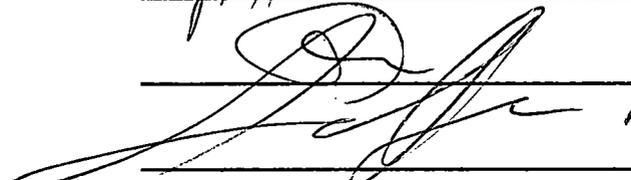
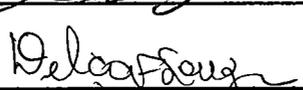
## Estado do Espírito Santo

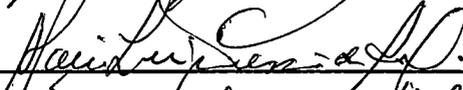
### REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 028 /2000

Senhor Presidente,

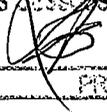
Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V. Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do Projeto de Lei Nº 051/2.000, de autoria da Mesa Diretora, em que Fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, para viger no Mandato 2001/2004.

Colatina-ES, 28 de Agosto de 2.000.

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

CONSTITUENTE DO TRIBUNAL DE CONTA DO ESTADO  
CONSTITUENTE DO TRIBUNAL DE CONTA DO ESTADO

Aprovado em <u>uma</u> discussão,
por: <u>maioria</u>
Sala das Sessões, <u>28/08/2000</u>
 PRESIDENTE

# **Câmara Municipal de Colatina**

## **Estado do Espírito Santo**

Colatina-ES, 29 de Agosto de 2.000

Ofício Nº 341/2000

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Colatina, faço chegar às mãos de V. Exa., cópia dos Autógrafos dos Projetos de Lei de N°s 049; 050; 051 e 052/2000, de autoria deste Poder, aprovados na Sessão Ordinária do dia 28 de Agosto do corrente.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



**HÉLIO DUTRA LEAL**  
Presidente

Ao  
Exmo. Sr.  
Dr. Dilo Binda  
MD. Prefeito Municipal de Colatina  
Nesta.